



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**  
Secretaria Municipal de Compras Públicas

## **ABERTURA DE DILIGÊNCIA**

**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

**Processo:** 1781/2026

**Pregão:** 005/2026

**Objeto:** **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇADA, CAPINA E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO** para o Município de Nova Santa Rita/RS,

Prezados Senhores,

No âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, após recebimento da proposta financeira apresentada pela empresa **GS COLETA DE RESIDUOS PREMIUM EIRELI CNPJ: 34.686.574/0001-87**, atual vencedora da etapa de lances, identificou-se a necessidade de realização de diligência para que a empresa apresente esclarecimentos detalhados acerca dos seguintes pontos da proposta apresentada:

### **1. Divergência no somatório global da proposta**

Verificou-se que o somatório das rubricas constantes na planilha de custos não converge com o valor total final apresentado na proposta. (Valor total proposta R\$1.441.900,00 – Valor total somatória planilha R\$1.339.629,36)

Solicita-se, esclarecimento quanto à divergência constatada, bem como a apresentação da planilha ajustada, demonstrando a composição integral do valor global da proposta.

### **2. Mão de obra e encargos sociais**

Foram detectadas dúvidas quanto à fundamentação legal e cálculos de proventos:

- a) Piso da Categoria: Solicitamos que a proponente informe qual a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e o respectivo Código Brasileiro de Ocupações (CBO) utilizados para fundamentar os salários base dos itens 1.1, 1.2 e 1.3;
- b) Adicional de Insalubridade: Para os itens 1.2 e 1.3, esclarecer a base de cálculo do adicional de insalubridade aplicado aos itens indicados, confirmando se atende às disposições da CCT da categoria;
- c) Esclarecer divergências nos cálculos de itens específicos:
  - No item 1.7 (Limpeza Urbana), valor unitário X 12 meses não corresponde ao valor total.
  - Para Operadores/Motoristas, valor unitário X quantidade não corresponde ao valor total.

Solicita o esclarecimento se existem fórmulas implícitas ou se tratam-se de erros de preenchimento.

### **3. Veículos e equipamentos**

A análise identificou inconsistências nos critérios e parâmetros utilizados para composição dos custos operacionais:

- a) Consumo de Óleo Hidráulico (Item 3.4): Esclarecer a metodologia adotada para cálculo do consumo de óleo hidráulico, tendo em vista divergências entre os valores apurados e os apresentados na planilha;
- b) Consumo de Graxa (Item 3.4): Esclarecer os critérios utilizados para cálculo do consumo de graxa, incluindo unidade de medida, quantidade considerada e relação com o consumo informado;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**  
Secretaria Municipal de Compras Públicas

- c) Custos de Pneus (Item 3.6): Justificar a utilização de quantitativos distintos de horas mensais (1.980h para pneus e 180h para os demais custos);
- d) Trator de Capina e Ônibus: Indicar, de forma clara, onde estão contemplados na planilha os custos referentes ao trator de capina e ao ônibus exigidos no edital.

Assim, solicita-se diligência à empresa **GS COLETA DE RESIDUOS PREMIUM EIRELI** CNPJ: **34.686.574/0001-87**, para que, no prazo de 24h, apresente as respostas para os esclarecimentos e apresentação de planilha de composição de custos ajustada.

O não atendimento à presente diligência no prazo estipulado poderá implicar na desclassificação da empresa, conforme previsto na legislação vigente. Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Nova Santa Rita, 22 de abril de 2026.

Ricardo Dionisio de Freitas  
Pregoeiro Substituto